

Lei n° 26/69. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: -

Art° 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a planta e o loteamento do Distrito de Barreirinho, deste Município, para a finalidade de ampliação do quadro urbano daquele Distrito.

Art° 2° - Fica o Poder Executivo autorizado igualmente a fazer uso de verbas constantes no orçamento vigente, para ocorrer as despesas do presente artigo decorrentes do presente Decreto Lei.

Art° 3° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 09 de maio de 1969

Apudindo Balardi  
Prefeito Municipal  
Custódia  
Secretário

Lei n° 27/69. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: -

Art° 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Carta de fiança junto a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, através da Delegacia Regional, em Guarapuava, Gu., tendo por finalidade garantir ao Governo do Estado do Paraná,